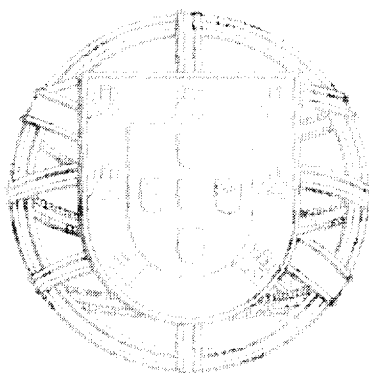




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 12/92:

Altera o Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio (cria as Delegações Regionais das Zonas Norte, Centro e Sul da Secretaria de Estado da Cultura e define as suas atribuições) 2648-(50)

Decreto n.º 26-A/92:

Procede à classificação de imóveis arqueológicos como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de valor concelhio 2648-(52)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 12/92

de 1 de Junho

Na sequência da política de descentralização prosseguida pelo Governo e no contexto da reestruturação em curso no âmbito dos serviços dependentes do membro do Governo que superintende neste sector, procede-se, por este diploma, à criação da Delegação Regional de Lisboa.

A criação desta Delegação Regional confirma, deste modo, a progressiva descentralização e o intuito, já anteriormente expresso, de fazer coincidir, se bem que com as adaptações que se revelem necessárias, as estruturas regionais da área da cultura com as áreas das comissões de coordenação regional.

No presente diploma procede-se, ainda, a uma adequação da estrutura orgânica das delegações regionais, atendendo, por um lado, à dimensão e densidade cultural das diferentes áreas territoriais abrangidas e, por outro, à maior complexidade que se fará sentir na respectiva actuação, fruto de uma atitude de efectiva descentralização de atribuições e competências até ao presente reservadas para os serviços centrais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 1.º, os artigos 4.º a 6.º, a alínea b) do artigo 8.º, a alínea b) do artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 10.º-A e os artigos 11.º e 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — São criadas, na dependência directa do membro do Governo responsável pela área da cultura, as Delegações Regionais da Cultura do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, adiante designadas por DR.

2 —
Art. 4.º — São atribuições das DR:

- a) Assegurar uma actuação coordenada, a nível regional, dos serviços da área da cultura, dependentes do membro do Governo responsável por esta área, designadamente nos domínios das artes, dos espectáculos e da preservação do património museológico e bibliográfico;
- b) Apoiar as iniciativas culturais locais que, pela sua natureza, não se integrem em programas de âmbito nacional ou que correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região.

Art. 5.º — 1 — Cada DR compreende os seguintes órgãos:

- a) O delegado regional;
- b) O conselho regional;
- c) O conselho administrativo.

2 — As DR do Norte, Centro e Lisboa integram os seguintes serviços:

- a) A Divisão de Espectáculos e das Artes;
- b) A Divisão de Apoio Técnico;
- c) A Repartição de Apoio Administrativo.

3 — As DR do Alentejo e do Algarve integram os seguintes serviços:

- a) A Divisão de Apoio Técnico;
- b) A Secção Administrativa.

Art. 6.º — Cada DR é dirigida por um delegado regional, equiparado a subdirector-geral.

Art. 8.º

- a)
- b) Apresentar propostas e recomendações relativas à actuação da DR;
- c)

Art. 9.º

- a)
- b) Responsáveis pelos outros serviços descentralizados de serviços dependentes do membro do Governo responsável pela área da cultura, existentes no âmbito da região;
- c)
- d)
- e)
- f)

Art. 10.º-A — 1 — O conselho administrativo, como órgão de gestão financeira da DR, é constituído por:

- a) O delegado regional, que preside;
- b) O chefe da Divisão de Apoio Técnico;
- c) O chefe de repartição ou, quando tal não seja possível, por um chefe de secção.

2 —

3 —

Art. 11.º — 1 — À Divisão de Espectáculos e das Artes compete, em especial:

- a) Proceder ao levantamento dos recintos e infra-estruturas existentes na região, com vocação específica ou adequada à realização de espectáculos e outras actividades artísticas e culturais;
- b) Realizar as vistorias e conceder as licenças e autorizações referentes a recintos e espectáculos previstas na lei, no âmbito geográfico em que se encontre sedead a delegação;
- c) Definir, de acordo com os critérios definidos a nível central, o plano de incentivos, designadamente pecuniários e formativos, e proceder à atribuição de subsídios às actividades de criação ou interpretação artística, nos domínios da música, da dança e das artes cénicas e plásticas, no âmbito da região;
- d) Organizar e apoiar a realização de programas de itinerância cultural e artística no âmbito da região;
- e) Manter informada a Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes sobre os elementos e actividades a cargo da DR e relativos às áreas de atribuição daquela, contribuindo para a eficácia das respectivas actividades normativa, de gestão e de controlo.

2 — À Divisão de Apoio Técnico das DR compete, em especial:

- a) Participar na definição das linhas gerais de actuação da DR e elaborar o respectivo plano de actividades;
- b) Assegurar o apoio técnico e administrativo necessários à plena execução da política cultural, aos níveis regional e local, nomeadamente nos domínios arquivístico, bibliográfico e museológico.

3 — Às Divisões de Apoio Técnico das DR do Alentejo e do Algarve compete ainda assegurar o cumprimento das atribuições referidas no n.º 1 deste artigo.

Art. 12.º — 1 — À Repartição Administrativa das DR do Norte, Centro e Lisboa, bem como à Secção Administrativa das DR do Alentejo e do Algarve, compete, genericamente, assegurar os serviços de atendimento e expediente, administração de pessoal, financeira e patrimonial e de arquivo da respectiva DR.

2 — A Repartição Administrativa referida no número anterior integra a Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal e a Secção de Contabilidade e Aprovisionamento.

Art. 2.º A Delegação Regional de Lisboa dispõe do quadro de pessoal dirigente, que consta do anexo I ao presente diploma e do constante de portaria conjunta do membro do Governo responsável pela área da cultura e do Ministro das Finanças, a publicar nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma.

Art. 3.º O quadro de pessoal das Delegações Regionais do Norte e do Centro passa a ser o constante do anexo II ao presente diploma, em virtude do aditamento dos lugares necessários ao funcionamento da nova estrutura às dotações anteriormente aprovadas e que constam do anexo I à Portaria n.º 157/88, de 15 de Março.

Art. 4.º — 1 — O provimento dos lugares constantes dos quadros referidos nos artigos anteriores far-se-á de acordo com as regras gerais de provimento em vigor, bem como por transição de quadros de serviços a extinguir na área da cultura, dependentes do membro do Governo responsável por esta área.

2 — A transição prevista no número anterior operar-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho.

Art. 5.º Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são, no corrente ano económico, suportados por parte das verbas atribuídas no Orçamento do Estado à Direcção-Geral de Acção Cultural, em termos a definir.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo.

Promulgado em 28 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Maio de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXO I

Quadro do pessoal dirigente da Delegação Regional de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	2

ANEXO II

Quadro de pessoal das Delegações Regionais do Norte e do Centro

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	2
					Chefe de repartição	1
Técnico superior	Actividades culturais, gestão, recursos humanos, planeamento e relações exteriores.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	2
					Assessor	3
				1	Técnico superior principal	5
					Técnico superior de 1.ª classe...	5
					Técnico superior de 2.ª classe...	5
Técnico-profissional	Tradução e retroversão	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
					Técnico-adjunto especialista	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe...	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe...	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Aplicação técnica de métodos e processos adequados ao levantamento, caracterização e controlo da actividade criativa no domínio da música, dança, artes cénicas e dramáticas.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista..... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1.ª classe... Técnico auxiliar de 2.ª classe...	2
Administrativo.....	Chefia.....	-	—	-	Chefe de secção.....	2
	Administração de pessoal, contabilidade, património, económico, expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	1 2 3 5
	Dactilografia.....	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo.....	(a) 4
Auxiliar.....	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros.....	2
	Ligações telefónicas.....	1	Telefonista.....	-	Telefonista.....	1
	Vigilância, acompanhamento do público, portaria, apoio geral aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo.....	5
	Tarefas indiferenciadas.....	-	—	-	Servente.....	(b)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar, apenas na Delegação Regional do Norte, a extinguir quando vagar.

Decreto n.º 26-A/92**de 1 de Junho**

Tendo em vista a defesa do património nacional, um dos objectivos do Governo, o presente diploma visa a classificação de imóveis arqueológicos como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de valor concelhio, contribuindo para a sua melhor preservação e salvaguarda do seu valor cultural, histórico e científico, de forma a constituir um legado para as gerações futuras.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Em conformidade com o disposto nos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, no n.º 1 do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, nas alíneas a) dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 30 de Abril, bem como no n.º 2 dos artigos 2.º e 3.º, no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, são classificados os seguintes imóveis:

- Como monumentos nacionais, os constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- Como imóveis de interesse público, os constantes do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante;

- Como imóveis de valor concelhio, os constantes do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Março de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Luís Francisco Valente de Oliveira.

Assinado em 28 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Maio de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXO I

Monumentos nacionais**Distrito de Aveiro**

Município de Arouca:

Dólmen da Aliviada ou Mamoa 1 de Aliviada, freguesia de Escariz.

Distrito de Bragança

Município de Torre de Moncorco:

Muralhas e ruínas de Vila Velha de Santa Cruz ou Derruida, freguesia de Adeganha.

Distrito de Évora

Município de Évora:

Igreja de São Manços, freguesia de São Manços.

Distrito de Setúbal

Município do Seixal:

Olaria romana da Quinta do Rouxinol, freguesia de Corroios.

Distrito de Viseu

Município de São Pedro do Sul:

Castro de Nossa Senhora da Guia e Capela e Adro de Nossa Senhora da Guia, freguesia de Baiões.

ANEXO II**Imóveis de interesse público****Distrito de Aveiro**

Município de Santa Maria da Feira:

Troço da estrada real Lisboa-Porto em Airas, freguesia de São João de Ver;
Troço da via antiga de Mosteiró, freguesia de Mosteiró.

Distrito de Beja

Município de Aljustrel:

Castelo de Aljustrel e Igreja de Nossa Senhora do Castelo, freguesia de Aljustrel.

Município de Serpa:

Barragem romana do Muro dos Mouros, freguesia de Salvador.

Distrito de Braga

Município de Braga:

Castro do monte da Consolação, freguesia de Nogueiró.

Município de Esposende:

Menir de São Bartolomeu do Mar, freguesia de São Bartolomeu do Mar;
Menir de São Paio de Antas, freguesia de São Paio de Antas.

Distrito de Bragança

Município de Torre de Moncorvo:

Povoado de Baldoeiro, freguesia de Adeganha.

Município de Mirandela:

Abrigos rupestres do regato das Bouças, freguesia de Passos.

Distrito de Castelo Branco

Município da Covilhã:

Castro de Orjais e ruínas de uma construção junto à Capela de Nossa Senhora das Cabeças, freguesia de Orjais;
Troço de calçada romana junto à estação do caminho de ferro da Covilhã, freguesia de São Pedro.

Município de Idanha-a-Nova:

Estação Arqueológica Romana de São Lourenço, freguesia de Monsanto da Beira.

Distrito de Coimbra

Município de Oliveira do Hospital:

Anta do Pinheiro dos Abraços, freguesia de Bobadela;
Ponte romana de Bobadela, freguesia de Bobadela.

Distrito de Évora

Município de Évora:

Conjunto megalítico de Vale de Rodrigo, freguesia de Nossa Senhora da Tourega.

Município de Reguengos de Monsaraz:

Menir de Santa Margarida, freguesia de Corval.

Distrito de Faro

Município de Alcoutim:

Barragem romana de Álamo, freguesia de Alcoutim.

Município de Lagos:

Barragem romana da Fonte Coberta, freguesia de São Sebastião;
Estação Arqueológica de Monte Molião, freguesia de São Sebastião;
Estação Arqueológica Romana da Praia da Luz, freguesia da Senhora da Luz.

Município de Tavira:

Estação Arqueológica Romana da Luz, freguesia da Luz.

Município de Vila do Bispo:

Menir de Aspradantes, freguesia de Raposeira.

Distrito da Guarda

Município de Fornos de Algodres:

Anta ou orca de Cortiçô, freguesia de Cortiçô.

Município de Gouveia:

Troço de calçada romana dos Galhardos, freguesia de Folgoso.

Distrito de Lisboa

Município de Cascais:

Villa romana do Alto da Cidreira, freguesia de Alcabideche;
Villa romana de Miroiços, freguesia de São Domingos de Rana.

Município de Mafra:

Povoado da serra do Socorro e Capela de Nossa Senhora do Socorro, freguesia de Enxara do Bispo.

Município de Sintra:

Conjunto constituído pela calçada e ponte romanas e azenha na Catribana, freguesia de São João das Lampas.

Município de Torres Vedras:

Povoado da serra do Socorro e Capela de Nossa Senhora do Socorro, freguesia de Turcifal.

Distrito de Portalegre

Município de Marvão:

Estação Arqueológica Romana da Herdade dos Pombais, freguesia de Beirã.

Distrito do Porto

Município de Santo Tirso:

Conjunto formado pelo edifício da Serra Hidráulica de Pereiras e respectiva máquina, o açude em que está integrada e o canal que a serve, freguesia de Monte Córdova.

Município de Vila Nova de Gaia:

Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado, freguesia de Pedroso.

Distrito de Santarém

Município de Mação:

Estação Arqueológica Romana de Vale de Junco, freguesia de Ortiga.

Distrito de Setúbal

Município de Almada:

Fábrica romana de salga de Cacilhas, freguesia de Cacilhas.

Município de Setúbal:

Fábrica romana de salga integrada nas caves de um edifício na Travessa de Frei Gaspar, 10, em Setúbal.

Distrito de Viana do Castelo

Município de Melgaço:

Conjunto constituído pela Ponte de Assureira, Capela de São Brás e moinho de água a nascente da Ponte, freguesia de Castro Laboreiro.

Município de Paredes de Coura:

Castro do Couto de Ouro, freguesia de Romarigães.

Município de Viana do Castelo:

Gravuras rupestres de Montedor, freguesia de Carreço.

Distrito de Vila Real

Município de Chaves:

Barragem romana de Abobeleira, freguesia de Valdanta.

Município de Mesão Frio:

Castro de Cidadelhe, freguesia de Cidadelhe.

Distrito de Viseu

Município de Penalva do Castelo:

Anta ou orca do penedo Com, freguesia de Esmolfe.

Município de Tabuaço:

Citânia da Longa, freguesia da Longa.

Município de Tondela:

Estação de Arte Rupestre de Molelinhos, freguesia de Molelos.

Município de Viseu:

Anta da Lameira do Fojo 1, freguesia de Couto de Cima.

ANEXO III**Imóveis de valor concelhio****Distrito de Castelo Branco**

Município de Vila Velha de Ródão:

Túmulo de Santo Amaro, freguesia de Fratel.

Distrito de Coimbra

Município da Lousã:

Fábrica de Papel do Boque, freguesia de Serpins.

Distrito do Porto

Município de Amarante:

Mamoia de São Simão, freguesia de São Simão.

Distrito de Viseu

Município de Tabuaço:

Mata da Forca, freguesia de Barcos.

Município de Tondela:

Lagar do Fial, freguesia de Vilar de Besteiros;
Troço de calçada romana de Guardão, freguesia de Guardão;
Troço de calçada romana em Paranho de Besteiros, freguesia de Caparrosa.**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 38\$00 (IVA INCLuíDO 5%)